



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 573

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Decisão do Prefeito	3
Poder Legislativo	4
Atos Legislativos	4
Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Câmara Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.214/0001-67
Avenida dos Bandeirantes, 2285
Telefone: (17) 3843-1112 | (17) 3843-1453
Site: www.camaraouroeste.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ 06.056.457/0001-02
Avenida dos Bandeirantes, 2070
Telefone: (17) 3843-1233 | (17) 3843-1417



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 573

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.508/2023

(Que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências)

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ouroeste, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.076,93 (quatro mil, setenta e seis reais e noventa e três centavos) distribuído a seguinte dotação:

02.00 - Poder Executivo

02.30.00 - Departamento de Cultura e Turismo

433 - 13.392.0012.2061.0000 - Formação Educacional Complementar

05 - Governo

3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas

R\$ 4.076,93

R\$ 4.076,93

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 - Poder Executivo

02.30.00 - Departamento de Cultura e Turismo

434 - 13.392.0012.2061.0000 - Formação Educacional Complementar

05 - Governo

3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física R\$ 76,93

434 - 13.392.0012.2061.0000 - Formação Educacional Complementar

05 - Governo

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

R\$ 4.076,93

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste SP, 01 de dezembro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra. CELSO LUIZ DA COSTA
Secretário Municipal Administrativo

Licitações e Contratos

Contratos

**- PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE -
- EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE
DIREITO REAL DE USO -
TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO**

REAL DE USO: 01/SL/2023 **PROCESSO:** 88/SL/2023
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 11/SL/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO: 02/SL/2023 **OBJETO:** "CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE FOMENTO À ATIVIDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL DO RAMO DE CONFECÇÕES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.763 DE 12 DE JUNHO DE 2023".
ASSINATURA: 29/11/2023. **CONCEDENTE:** Prefeitura do Município de Ouroeste/SP **CONCESSIONÁRIA:** L. A FAZZOLLI GOMES CONFECÇÕES LTDA ME, CNPJ: 01.818.489/0001-76. **VALOR:** Não há valor estimado, uma vez que o Programa de Desenvolvimento Sustentável de Ouroeste - PRODESO aprovou a Proposta Técnica, a qual não estipula valor e sim objetivos a serem cumpridos, como geração de empregos, entre outros requisitos definidos em regulamentos e conforme a Lei Municipal nº 1.763, de 12 de junho de 2023, Lei Municipal nº. 1.522, de 06 de dezembro de 2019, Edital e anexos. **VIGÊNCIA:** A concessão onerosa de direito real de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, desde que a concessionária esteja em pleno funcionamento e exercício compatível com a atividade de confecção e/ou afins, tendo em vista que o imóvel será cedido juntamente com maquinário de confecção, constando no instrumento a cláusula de revogação, a partir do momento em que o beneficiário não cumprir os objetivos propostos pelo Programa de Desenvolvimento Sustentável de Ouroeste PRODESO e expressos no edital e na Lei Municipal nº. 1.522, de 06 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 05 de dezembro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 573

Página 3 de 17

Decisão do Prefeito



PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OUROESTE EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Prefeito do Município de Ouroeste/SP em decisão a impugnação interposto pela licitante, **GNP CONSULTORIA, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO EM LICITAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 35.767.629/0001-46, **DECIDE** por **CONHECER** a presente impugnação, para no mérito **INDEFERIR** suas alegações, vez que não há irregularidades no presente certame, bem como para serem mantidas todas as disposições editalícias, uma vez que está amparada pela legislação em vigor, nos termos da fundamentação apresentada pelo senhor Pregoeiro. A íntegra da decisão poderá ser obtida pelo tel.: (17) 3843 3850 ou pelo e-mail: licitacao@ouroeste.sp.gov.br.

Ouroeste/SP, 06 de dezembro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15685-000 - OUROESTE/SP - Fone: (17) 3843-3850



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 573

Página 4 de 17

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

= DECRETO LEGISLATIVO Nº 80 =

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023

ANGÉLICA DE SOUZA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ouroeste, em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2.023, aprovou e, ela, promulga o seguinte Decreto Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA “27 DE DEZEMBRO”

ART. 1º - Fica concedida a Medalha “27 DE DEZEMBRO” as pessoas abaixo descritas em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Distrito de Arabá e a cidade de Ouroeste.

- a) **WAGNER PERNIAS LOPES**, indicado pela Vereadora Angélica de Souza Oliveira;
- b) **JOSÉ RODRIGUES GOMES**, indicado pelo Vereador Carlito Pereira Gomes;
- c) **LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**, indicado pelo Vereador Denilson de Oliveira Rodrigues;
- d) **CLAUDEMIR SCARIM CABERLIM**, indicado pela Vereadora Gisele Aparecida Pinhel Guimarães;
- e) **ANISIO TOMÉ SOBRINHO**, indicado pelo Vereador João Teixeira Lopes;
- f) **MARIA DE LOURDES FÉLIX DA SILVA**, indicada pelo Vereador José Fábio da Silva;
- g) **MARIA DO CARMO DA SILVA**, indicada pelo Vereador Marcos Alberto Bueno;
- h) **ALZIRA DE JESUS MARCHI**, indicada pelo Vereador Sebastião Carlos Silva.
- e) **JOÃO DOS SANTOS BRUGNOLI**, indicado pelo vereador Sidinei Felizardo dos Santos;

Avenida dos Bandeirantes nº 2.285 - Jardim Sarinha - Fone/Fax (17) 3843-1150 - CEP 15685-000 - OUROESTE - SP
CNPJ 01.611.214/0001-67 - e-mail: camaraouroeste@camaraouroeste.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 573

Página 5 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

ART. 2º - A homenagem será outorgada em Sessão Solene, especialmente para este fim convocada, com a presença do homenageado ou representante que vier a indicar.

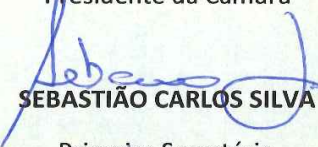
ART. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ouroeste, 05 de dezembro de 2023.


ANGÉLICA DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente da Câmara


SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Primeiro Secretário


GISELE APARECIDA PINHEL GUIMARÃES

Segunda Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 573

Página 6 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

RESOLUÇÃO Nº 30 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.023.

ANGÉLICA DE SOUZA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ouroeste, em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de **DEZEMBRO** de 2.023, aprovou e ela, nos termos do art, 60, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

(Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências).

CAPÍTULO I

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Fica criado o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ouroeste/SP.

§ 1º - As normas estabelecidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar complementam o Regimento Interno e dele passam a fazer parte integrante.

§ 2º - A atividade parlamentar será norteada pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do livre acesso, da representatividade, da supremacia das decisões plenárias, da transparência, da função social da atividade parlamentar e da ética.

§ 3º - O vereador da Câmara Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, exercerá o seu mandato com observância das normas constitucionais, legais, da Lei Orgânica Municipal, regimentais e das contidas neste código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.

§ 4º - Fica garantida a inviolabilidade firmada na impossibilidade de responsabilização de Vereador por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 2º - São princípios éticos do Legislativo Municipal:

Avenida dos Bandeirantes nº 2.285 - Jardim Sarinha - Fone/Fax (17) 3843-1150 - CEP 15685-000 - OUROESTE - SP
CNPJ 01.611.214/0001-67 - e-mail: camaraouroeste@camaraouroeste.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 573

Página 7 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

I - respeitar e fazer respeitar a vida humana com dignidade, como valor absoluto, com prevalência de qualquer outro;

II - atuar pela realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, tendo em vista contribuir, no Município, para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

III - empenhar-se pela universalização efetiva dos direitos sociais, civis e políticos, que permita a todos a cidadania plena, cotidiana e ativa;

IV - defender intransigentemente os direitos individuais e coletivos e recusar toda forma de arbítrio e de autoritarismo, ainda que partam de autoridades ou agentes políticos;

V - tratar com respeito, civilidade e disposição para o diálogo todos os integrantes dos poderes constituídos, bem como seus servidores e os cidadãos, sem discriminação de qualquer natureza, e combater todas as formas de preconceito, dispensando tal tratamento, principalmente durante os trabalhos legislativos, a todos os Vereadores, sujeitando-se a responsabilidade civil e penal pelos excessos cometidos;

VI - dignificar a função pública, agindo de forma íntegra e honesta nas relações públicas, e promover os valores da democracia, respeitando e fazendo respeitar a lei democraticamente elaborada, zelando pelas instituições e pelo patrimônio público;

VII - estimular a participação da comunidade na gestão local, criando mecanismos ou difundindo práticas participativas e incentivando a educação da população para o exercício pleno da cidadania;

VIII - não legislar visando a obtenção de vantagens pessoais ou privilégios para si, familiares ou amigos, assumindo que o interesse coletivo deve prevalecer sobre os interesses individuais;

IX - acatar as decisões da maioria, respeitando os direitos da minoria, inclusive na sua forma de defendê-los;

X - combater a corrupção em todas as suas formas;

XI - zelar pela harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 3º - São deveres fundamentais do Vereador, além dos contidos no Regimento Interno:

I - honrar o juramento prestado por ocasião da posse;

II - exercer o mandato com dignidade e com respeito a coisa pública e a vontade popular;

III - comparecer e participar de todos os trabalhos legislativos e políticos durante as Sessões Legislativas, Ordinárias e Extraordinárias, Solenes e Especiais, do Plenário e das Comissões de que seja membro;

IV - respeitar as convicções contrárias, por ocasião do conflito de ideias, mantendo-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 573

Página 8 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

rigorosamente no plano da discussão, sem utilizar meios espúrios, de agressividade e da cultura do ódio;

V - zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

VI - promover a defesa dos interesses populares, do Município, do Estado e do País;

VII- promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;

VIII – respeitar e cumprir as Constituições, Federal e do Estado, a Lei Orgânica do Município, as leis e as normas internas da Câmara;

IX - zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

X- apresentar-se adequadamente trajado à hora regimental das sessões ordinárias e extraordinárias e nelas permanecer até o final dos trabalhos;

XI – Não portar armas de qualquer natureza e tipo no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

XII- examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e o seu voto sob a ótica do interesse público;

XIII- prestar contas do mandato à sociedade e deixar disponíveis as informações necessárias a seu acompanhamento;

XIV- respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;

XV - respeitar a ordem de precedência de representação oficial desta Casa em sessões, eventos e solenidades.

XVI – promover a defesa dos interesses, dos anseios e das reivindicações populares, desenvolvendo uma ação política e social de forma a atendê-las e encaminhá-las, no exercício do seu “*mandus*” público;

XVII- exercer o seu mister com consciência e estrita observância às normas da ciência ética e da moral, pautando todos os seus atos, mesmo fora de suas atividades parlamentares, por princípios morais rígidos, que dignifiquem a atividade política e o respeito e estima do povo pelo homem público.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Art. 4º - O Vereador não poderá, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e da Lei Orgânica do Município:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 573

Página 9 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "*ad nutum*", nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "*ad nutum*", nas entidades a que se refere o inciso I, alínea "a", deste artigo;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a", deste artigo;

d) ser titular, de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas "a" e "b", do inciso I, e nas alíneas "a" e "c" do inciso II, deste artigo, para os fins deste Código, as pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo Poder Público.

§ 2º A proibição constante da alínea "a", do inciso I, deste artigo, compreende o Vereador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira(o) e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas.

§ 3º Consideram-se pessoas jurídicas as quais se aplica a vedação referida na alínea "a", do Inciso II, deste artigo, para os fins deste Código, os Fundos de Investimentos.

CAPÍTULO III

DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 5º - É proibido ao Vereador praticar abuso do poder econômico ao processo eleitoral.

Art. 6º - Constituem faltas contra a ética parlamentar do Vereador, no exercício de seu mandato:

I - comportar-se dentro ou fora da Câmara, por atos ou palavras, de forma atentatória a dignidade e as responsabilidades da função pública, e atuar de forma nociva a imagem do Poder Legislativo em sua atividade política e social;

II - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em sua decorrência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 573

Página 10 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

III - desrespeitar o padrão de conduta que deve ser mantido no desempenho do mandato;

IV - praticar ofensas verbais a qualquer pessoa no âmbito da Câmara Municipal, ou ofender moralmente servidores, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar;

V - utilizar a infraestrutura, os recursos, os funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;

VI - usar de expressões ofensivas, discriminatórias, preconceituosas ou de baixo calão contra membros do Poder Legislativo, servidores e cidadãos em geral;

VII - portar arma no recinto da Câmara Municipal;

VIII - incitar pessoas ou segmentos da população contra decisão soberana do Plenário ou contra qualquer de seus integrantes;

IX - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

X - revelar conteúdo de debates que a Câmara ou comissão tenha resolvido que deva ficar secreto ou identificar votos dados em sessão secreta;

XI - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

XII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença a sessões legislativas ou a reuniões de comissão.

XIII - submeter as suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão.

XIV - Praticar ofensas físicas a qualquer pessoa no âmbito da Câmara Municipal, exceto em legítima defesa;

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no inciso "V", deste artigo, as dependências do gabinete do vereador e os materiais a ele destinados, devidamente autorizados pela Presidência.

Art. 7º - Consideram-se incompatíveis com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Poder Legislativo (CF, Art. 55, §1º; e CE, Art. 16, §1º);

II - a percepção de vantagens indevidas (CF, Art. 55, §1º; e CE, Art. 16, §1º), tais como doações,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 573

Página 11 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor financeiro;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes, inclusive:

a) a atribuição de dotações orçamentárias, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participem o Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um e de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou, ainda, que apliquem os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente as suas finalidades;

b) a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos.

CAPÍTULO IV

DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS

Art. 8º - O Vereador apresentará nos termos da Lei Orgânica e da legislação eleitoral, as seguintes declarações obrigatórias periódicas:

I - ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura, Declaração de Bens e Fontes de Renda;

II - até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da Declaração do Imposto de Renda das pessoas físicas: cópia da sua Declaração do Imposto de Renda e do seu cônjuge ou companheira;

III - durante o exercício do mandato, em Comissão ou Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais, Declaração de Interesse, em que, a seu exclusivo critério, declare-se impedido de participar ou explicita as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 9º - Fica instituído o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, competindo-lhe zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando no sentido da dignidade do mandato parlamentar.

Parágrafo único- Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a apuração das infrações e atos previstos neste Código, bem como a aplicação das penalidades previstas, no que couber, e suas decisões serão soberanas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 573

Página 12 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

Art. 10 - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por três membros titulares e um suplente, a saber:

I - Titulares:

- a) um Corregedor Parlamentar;
- b) um Sub-Corregedor Parlamentar;
- c) um Relator;

II - Suplente:

- a) 1º suplente;

§ 1º - Em caso de licença, vacância ou impedimento, a ordem de sucessão será hierárquica.

§ 2º - Os membros titulares do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal serão eleitos por período de 02 (dois) anos, por voto direto e aberto, na fase final do Expediente da primeira Sessão Ordinária da primeira e terceira Sessão Legislativa, de cada Legislatura, ou em Sessão Extraordinária para esse fim convocada.

§ 3º - A composição da suplência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderá ser feita de comum acordo pelos Líderes Partidários;

§ 4º - Não havendo acordo, na mesma Sessão Plenária, proceder-se-á à escolha dos suplentes do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por eleição.

§ 5º - Em havendo empate, será considerado eleito o vereador de maior idade;

Art. 11 - Não poderão ser indicados ou eleitos para assumir qualquer dos Cargos de titular ou suplência, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar os membros da Mesa Diretora, nem Vereadores que tenham praticados atos, faltas ou irregularidades capitulados neste Código.

§1º - Em condição excepcional, caso não haja o impedimento dos demais vereadores, deixando incompleta a composição dos Titulares do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão integrá-lo na condição de suplentes, o Vice-presidente, o Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora da Câmara.

§2º - Para cada Vereador indicado, eleito ou que assumir um dos cargos descritos no *caput* deverá haver uma declaração assinada pelo Presidente da Mesa, declarando a inexistência de quaisquer registros nos arquivos da Câmara Municipal, referentes a prática de quaisquer atos, faltas ou irregularidades capitulados neste código, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido.

§3º - Havendo certificação de prática de quaisquer atos ou irregularidades capitulados neste código, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido, o vereador não tomará posse junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, devendo ser realizada nova votação, exclusivamente para o cargo que permanecer vago.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 573

Página 13 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

Art. 12 - Os membros do Conselho deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza da sua função.

§1º - O recebimento de representação contra membro da Comissão por infringência dos preceitos estabelecidos por este Código, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para o imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício pelo Presidente da Câmara e a perdurar até decisão final sobre o caso.

§2º - Será automaticamente desligado também do Conselho o membro que não comparecer a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 6 (seis) reuniões, durante a sessão legislativa.

Art. 13 - Os pedidos de impedimento ou contradição de participação dos membros do Conselho em casos específicos de julgamento, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, serão analisados pelos próprios membros do Conselho.

Art. 14 - Cabe ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a elaboração de seu Regimento Interno, visando regulamentar o seu funcionamento.

Parágrafo único - Enquanto não aprovar regulamento específico, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas às Comissões;

Art. 15 - Compete ao Corregedor Parlamentar:

- I - presidir os trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- II - receber e submeter a apreciação dos demais membros do Conselho as denúncias que lhe forem dirigidas;
- III - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal, juntamente com o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- IV - representar junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre ilícitos ocorridos no âmbito da Câmara Municipal envolvendo Vereadores.

Art. 16 - Compete ao Sub-Corregedor Parlamentar exercer a Vice-Presidência dos trabalhos do Conselho e substituir o Corregedor/Presidente em seus eventuais impedimentos.

Art. 17 - Se a denúncia partir ou recair sobre qualquer membro do Conselho de Ética, fica o denunciante ou denunciado impedido de atuar no procedimento e/ou processo de apuração e julgamento dos fatos, sendo substituído incontinenti pelo seu substituto hierárquico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 573

Página 14 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

Parágrafo único. No caso de ser denunciante ou denunciado o Relator do Conselho de Ética, haverá a substituição supletiva, porém, os trabalhos de relatoria serão designados ao membro que receber esta indicação por decisão da maioria dos membros titulares do Conselho.

Art. 18 - O Corregedor Parlamentar poderá, observados os preceitos regimentais, baixar provimentos e atuar no sentido de prevenir ou corrigir perturbações da ordem e da disciplina no âmbito da Casa.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 19 - São medidas disciplinares:

I - advertência;

II - censura;

III - perda temporária do exercício do mandato;

IV - perda do mandato.

Art. 20 - A advertência é media disciplinar escrita, de competência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, aplicável aos atos não passíveis de censura ou medida mais grave.

Art. 21 - A censura, medida disciplinar escrita, será aplicada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, quando não couber penalidade mais grave, ao Vereador que praticar as faltas previstas no artigo 6º, deste Código, incisos I, II e III, e, ainda:

a) deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato;

b) praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa;

c) perturbar a ordem das sessões ou das reuniões;

d) impedir ou tentar impedir, durante as sessões ou reuniões do Plenário da Câmara Municipal, de suas Comissões ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o cumprimento de ordem fundada no exercício do poder de polícia dos respectivos presentes.

Art. 22 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, pelo período mínimo de trinta (30) dias e máximo de noventa (90) dias, quando não for aplicável penalidade mais grave, o vereador que praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos, deste Código, especialmente as faltas previstas no artigo 6º, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 573

Página 15 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

Art. 23 - Ao Vereador reincidente, independente de legislatura, será aplicada a sanção imediatamente mais grave aquela anteriormente aplicada.

Art. 24 - Serão punidas com a perda do mandato:

I - a infração de qualquer das proibições constitucionais referidas no artigo 4º, deste Código;

II - a prática de qualquer dos atos contrários a ética e ao decoro parlamentar definidos nos artigos 5º, 6º, inciso XII, XIII e XIV, e 7º deste Código;

III - as infrações dispostas no Regimento Interno da Câmara com penalização de perda do mandato, em especial as contidas nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 99;

IV - as infrações dispostas na Lei Orgânica do Município com penalização de perda do mandato, em especial as contidas nos art. 43, 45 e 46, do referido diploma.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 25 - No processo de aplicação das medidas previstas no capítulo anterior será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26 - A representação relativa ao descumprimento dos preceitos deste Código e do Regimento Interno será oferecida por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, ao Conselho de Ética, por intermédio do Corregedor Parlamentar e, caso seja contra este dirigida, será encaminhada ao Sub-Corregedor.

Parágrafo único. A representação deverá, sob pena de imediato arquivamento, ser feita nos casos de infrações político-administrativas prevista neste Código, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouroeste ou na Lei Orgânica do Município, de forma escrita, expondo os fatos e especificando as respectivas provas, não sendo admitidas representações anônimas.

Art. 27 - Oferecida a denúncia, o Conselho observará o seguinte procedimento:

I - Apresentada a denúncia, o Corregedor no prazo de cinco (05) dias úteis a submeterá à apreciação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para deliberar sobre o seu recebimento ou não, analisando os requisitos de admissibilidade, por maioria simples de votos em votação aberta;

II - Não sendo recebida a denúncia ou se o Conselho preliminarmente concluir pelo descabimento ou impropriedade da representação, providenciará o seu arquivamento;

III - Se a denúncia formulada contra Vereador for considerada leviana e ofensiva à sua imagem, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 573

Página 16 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não a receberá e remeterá os autos à Assessoria Jurídica da Casa, para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis;

IV - Recebida a denúncia, o Corregedor Parlamentar no prazo de três (03) dias úteis, dará ciência à Presidência da Câmara e ao Relator dos Trabalhos, para conhecimento, e, concomitantemente, nesse prazo, dará ciência, com cópia, ao Vereador representado, que terá o prazo de quinze (15) dias, para apresentar defesa prévia, especificar provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de dez (10);

V - Esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Corregedor comunicará o fato ao Presidente da Câmara no prazo de dois (02) dias, que, no prazo de três (03) dias nomeará defensor dativo para apresentá-la, no prazo de quinze (15) dias;

VI - Apresentada a defesa, o Corregedor abrirá o prazo de trinta (30) dias para diligências, oitivas de testemunhas e instruções probatórias que entender necessárias. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao Vereador representado, para razões escritas, no prazo de dez (10) dias.

VII - Ato contínuo, se abrirá ao Relator dos Trabalhos o prazo de vinte (20) dias, para sua manifestação e apresentação de Parecer Final;

VIII - Oferecido o parecer do Relator, concluindo pelo arquivamento da representação ou pela aplicação de uma das medidas disciplinares previstas neste Código, o mesmo será submetido à votação do Conselho, decidindo, por maioria de votos, em votação aberta, no prazo máximo e improrrogável de cinco (05) dias úteis, pela sua manutenção, admitindo-o como Parecer Final do Conselho, ou reforma, com redação final da maioria;

IX - no caso do parecer concluir pela medida de Advertência ou Censura, o Conselho promoverá a sua aplicação, dando ciência ao Plenário da decisão;

X - no caso do parecer concluir pela medida de perda temporária do mandato ou pela perda do mandato, este será consubstanciado em Projeto de Resolução e encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, para ser lido em Sessão e, nos termos legais e regimentais submetido à apreciação e deliberação do Plenário;

Art. 28 - As sanções de perda temporária do mandato e de perda do mandato serão decididas em Plenário, em votação aberta e por dois terços (2/3) dos votos.

Art. 29 - É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para a sua defesa, a este assegurando-se atuar em todas as fases do processo, a partir da formalização de sua constituição.

Art. 30 - Quando um Vereador for acusado por outro, no curso de uma discussão ou em outra circunstância, de ato que ofenda a sua honra, poderá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Corregedor Parlamentar que apure a veracidade da arguição e adote as providências cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 573

Página 17 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

Art. 31 - O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos e verificados indícios de prática de atos tipificados na legislação penal, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar enviara cópia do processo ao Ministério Público.

Art. 32 - Os procedimentos regulamentados neste Código não excluem os já previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouroeste.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Enquanto não aprovar seu Regimento Interno, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto a organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas as Comissões Permanentes da Casa.

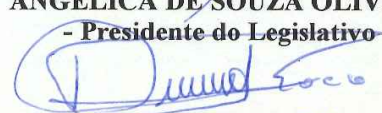
Art. 34 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ouroeste, 06 de dezembro de 2023.


ANGÉLICA DE SOUZA OLIVEIRA

- Presidente do Legislativo -


DENILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Vice-Presidente


SEBASTIÃO CARLOS SILVA

- Primeiro Secretário -


GISELE APARECIDA PINHEL GUIMARÃES

- Segunda Secretária -